



DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020-GP-PMOP, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Oeiras do Pará, no uso de suas obrigações legais e conforme o dispõe interpretação sistemática do inciso IX, do art. 103, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde – OMS, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, o comprometimento da administração pública municipal quanto ao cumprimento das legislações vigentes, especialmente aquelas voltadas para resguarda a saúde e a vida de seus munícipes, bem como estrita observância aos preceitos constitucionais insculpidos ao da Constituição Federal de 88.

DECRETA:

Art. 1º. FICAM SUSPENSOS, no período de 18 a 31 de março, os seguintes serviços públicos municipais:

- I – As aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Oeiras do Pará;
- II – O atendimento presencial da Administração Pública Municipal, quando puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;
- III – Os Programas sociais: Bolsa Família, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, projetos sociais mantidos pelo poder público municipal;
- IV – Licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie, com a audiência igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- V – O deslocamento no território estadual de servidores públicos, empregados públicos colaboradores eventuais da administração municipal, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



V – Agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

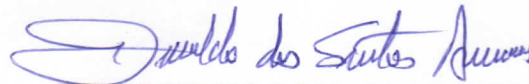
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde – SESMA deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeitas de contágio do COVID-19, respeitando a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

Art. 3º - Observado o disposto neste Decreto, ficam mantidos o expediente e os serviços nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, suspendendo-se somente o atendimento ao público, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, esta manterá seu funcionamento normalizado.

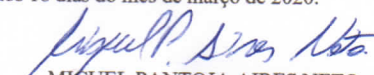
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Oeiras do Pará/PA, 18 de março de 2020.


DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 18 dias do mês de março de 2020.


MIGUEL PANTOJA AIRES NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 039/2019